

Assinado eletronicamente por:

-Jamil Janene,Vereador em 25-03-2019 às 10:34:47 (Autor) -José Roque Neto,Vereador em 25-03-2019 às 10:38:49 (Autor)
-Estevão da Zona Sul,Vereador em 25-03-2019 às 13:42:17 (Autor) -Wilson Bittencourt,Vereador em 25-03-2019 às 14:02:31 (Autor)
-Daniele Ziober,Vereador em 25-03-2019 às 14:09:53 (Autor) -Pastor Gerson Araújo,Vereador em 25-03-2019 às 14:10:28 (Autor)
-Péricles Deliberador,Vereador em 25-03-2019 às 14:52:33 (Autor) -Emanoel Gomes,Vereador em 25-03-2019 às 14:54:55 (Autor)
-Valdir dos Metalúrgicos,Vereador em 25-03-2019 às 15:24:28 (Autor) -Ailton Nantes,Presidente da Câmara em 25-03-2019 às 16:53:28 (Autor)
-Amauri Cardoso,Vereador em 25-03-2019 às 17:31:57 (Autor) -Jairo Tamura,Vereador em 26-03-2019 às 09:34:51 (Autor)
-João Martins,Vereador em 26-03-2019 às 11:36:53 (Autor) -Junior Santos Rosa,Vereador em 26-03-2019 às 14:55:47 (Autor)
-Felipe Prochet,Vereador em 26-03-2019 às 15:03:23 (Autor)

pag. 1

PL000302019



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

2019

SÚMULA: Dispõe sobre a vedação do consumo de drogas ilícitas em logradouros públicos do Município de Londrina e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES, 19 de março de 2019.

JAMIL JANENE
VEREADOR

Texto do Projeto de Lei anexo





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a vedação do consumo de drogas ilícitas em logradouros públicos do Município de Londrina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica vedado em qualquer horário o consumo de drogas ilícitas em logradouros públicos do Município de Londrina.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são considerados logradouros públicos:

- I – as avenidas;
- II – as rodovias;
- III - as ruas;
- IV - as alamedas/servidões, caminhos e passagens;
- V - as calçadas;
- VI - as praças;
- VII - as ciclovias;
- VIII - a via férrea;
- IX - as pontes e viadutos;
- X - a área externa dos campos de futebol, ginásios de esportes e praças esportivas de propriedade pública;
- XI - as repartições públicas e adjacências;
- XII - os pátios e estacionamentos dos estabelecimentos que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados; e





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2019

XIII - o *hall* de entrada dos edifícios e estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública.

Art. 3º Pelo não cumprimento do disposto nesta Lei será aplicada aos infratores multa equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) a cada pessoa que estiver fazendo o uso de qualquer tipo de droga ilícita, duplicadas as sanções a cada reincidência.

Art. 4º A multa de que trata o art. 3º desta Lei terá seu valor atualizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. A arrecadação derivada da aplicação das multas referidas no caput deste artigo será revertida à programas educativos e/ou preventivos sobre o uso de drogas ilícitas e seus malefícios, previstos em lei orçamentária.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 19 de março de 2019.

JAMIL JANENE
VEREADOR





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2019

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo desestimular o consumo de drogas ilícitas em vias públicas, estipulando a aplicação de multa para quem for flagrado fazendo o seu uso.

É de conhecimento de todos os Pares que indivíduos fazem o uso de drogas ilícitas em vias públicas do Município, inclusive próximo a escolas, creches, parques, praças e outros locais públicos.

Importante salientar que o uso de drogas em locais públicos remete toda a sociedade a um profundo desconforto, gerando mal-estar a todos que estão próximos e testemunham o consumo. Ademais, em muitas situações os usuários acabam por perturbar o sossego alheio e promover a insegurança dos espaços públicos.

Oportuno registrar que a sociedade se torna refém dessa situação, tendo em vista que quando aciona os órgãos competentes, tais como Polícia Militar e Guarda Municipal, estes não podem promover qualquer diligência por se tratar de tão somente usuários.

Neste sentido, o presente projeto vem ao encontro do anseio da população que busca uma forma de evitar a exposição do consumo de drogas ilícitas em locais públicos, o que certamente, com a aplicação da penalidade de multa, irá desestimular a sua prática.

Em face do exposto, solicitamos o apoio dos demais Nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, 19 de março de 2019.

JAMIL JANENE
VEREADOR

